



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739-28.2012.6.02.0000, CLASSE 26

RESOLUÇÃO Nº 15331
(05/09/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739-28.2012.6.02.0000, CLASSE 26.
INTERESSADO : JUIZ ELEITORAL DA 36ª ZONA - LIMOEIRO DE ANADIA
RELATORA : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

ELEIÇÃO 2012. FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA.

O quadro de conturbação política e social existente na localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, a segurança da população e dos agentes públicos que trabalham na organização das eleições, além do livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior a atuação de força federal para a segurança pública no município de Limoeiro de Anadia, durante o período eleitoral, nos termos do voto da Des. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
PRESIDENTE

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
RELATORA

RODRIGÓ A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739-28.2012.6.02.0000, CLASSE 26

- RELATÓRIO.

O Exmo. Juiz Eleitoral da 36ª Zona, por conduto do Ofício nº 061/2012 GJE (fls. 02-06), revela suas preocupações quanto à segurança pública no município de Limoeiro de Anadia, requerendo ao fim a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2012.

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquela localidade, juntando vários documentos que demonstram a ocorrência de crimes, tais como tentativa de homicídio, ameaças, lesões corporais, com motivação política, dando conta de um quadro de preocupante violência política.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 755/2012-GP (fls. 29-30) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Todavia, apesar de o referido expediente ter sido recebido pelo Gabinete Civil do Governador em 17.8.2012, o chefe do Executivo Estadual, conforme a estampilha de protocolo às fls. 29, não houve qualquer resposta.

Oficiando nos autos, a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer de fls. 35/37, manifestou-se pela necessidade do envio de forças federais para o município de Limoeiro de Anadia.

Consignou o *Parquet* que o reduzido quadro de policiais em serviço naquela localidade, além de que parte do efetivo policial estaria apoiando certos grupos políticos locais, o que justificaria a adoção da medida extrema de intervenção de tropas federais na segurança pública local.

É o Relatório.

- VOTO.

Senhor Presidente, os presentes autos tratam de pedido de tropas federais avariado pelo Exmo Juiz Eleitoral da 36ª Zona, a fim de garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Limoeiro de Anadia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739-28.2012.6.02.0000, CLASSE 26

Inicialmente, em atenção ao quanto determinado pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral, em sede dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi realizada, pela Presidência do TRE/AL (folhas 28-29), a prévia oitiva do Exmo. Governador do Estado.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado não prestou qualquer informação, tendo decorrido *in albis* o prazo assinalado para resposta, conforme atesta a certidão de folha 31.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo juiz da 36ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao município de Estrela de Alagoas:

- a) forte clima de animosidade entre grupos políticos locais;
- b) histórico de violência política na localidade;
- c) existência de policiais militares à disposição de políticos da localidade;
- d) existência de crimes de homicídios, com motivação política, ainda não elucidados, além de crimes de ameaças e lesão corporal;
- e) notícias de que candidatos e "cabos eleitorais" circulam pela cidade portando arma de fogo.
- f) a polícia local não toma qualquer atitude para coibir as ilegalidades perpetradas.

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do município de LIMOEIRO DE ANADIA.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1739-28.2012.6.02.0000, CLASSE 26

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Ademais, o Governo do Estado sequer informou ou garantiu que as forças policiais locais tenham capacidade de garantir a ordem pública no município de Limoeiro de Anadia.

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceite o encaminhamento proposto por esta Relatora, devem ser informados àquela Corte Superior os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Limoeiro de Anadia, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
RELATORA



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1739-28.2012.6.02.0000

Prot. 38.315/2012

ORIGEM: LIMOEIRO DE ANADIA - AL

JULGADO EM: 05/09/2012 (SESSÃO Nº 80/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 36ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior a atuação de força federal para a segurança pública no município de Limoeiro de Anadia, durante o período eleitoral, nos termos do voto da Desa. Relatora. (Resolução nº 15.331, de 05.09.2012). Proferiu voto o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcante Manso.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de setembro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários